



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.960

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.817

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista os efeitos legais decorrentes de sentença judicial inserta nos autos do **Processo nº 200.2012.075.050-6 (0075050-35.2012.815.2001)**, com trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar, **RESOLVE:**

**PROMOVER**, em ressarcimento de preterição, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2009, o **Capitão QOC, matrícula 520.614-6, MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 606

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CESANILDO FREIRE DE BRITO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.518-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Programa das Tec. Educacionais, desta Pasta, para a EEEFM Profª. Débora Duarte, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211108900

Portaria nº 607


João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0025409-3/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SIMONY CAVALCANTI BARBOSA DE MATOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.584-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Papa Paulo VI, para a Escola Técnica Estadual Pastor João Pereira Gomes Filho, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 212400080

  
LUCIANE ALVES COUTINHO  
Secretária Executiva de Administração de Suprimento  
Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/550/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Anilson Batista de Araújo	102715-5	330.903.941-20	1088/2015 (PP 008/2015)
Ademir Moraes de Medeiros	103803-6	076.878.594-48	1089/2015 (PE 025/2015) 1090/2015 (PE 025/2015) 1091/2015 (PE 025/2015)
Nara Gabriela Medeiros	103908-6	051.361.854-65	1061/2015 (DISP. 19/2015)

Manuel Antonio Gordón Nunez	825584-6	978.663.264-87	1067/2015; 1068/2015; 1069/2015; 1070/2015; 1071/2015; 1072/2015; 1073/2015; 1074/2015; 1075/2015; 1076/2015; 1077/2015; 1078/2015; 1079/2015; 1080/2015; 1081/2015; 1082/2015; 1083/2015; 1084/2015; 1085/2015; 1086/2015 1087/2015 (PE 03/2015)
-----------------------------	----------	----------------	--

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de Outubro de 2015.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ERRATA:

Na Portaria nº 153, publicado no D.O.E. do dia 16 de outubro de 2015 na folha 03, onde lê-se **13 de outubro de 2015, leia-se 13 de agosto de 2015, onde lê-se 15, leia-se 60.** João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)**

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	448-1	149/2015	MARCUS ANTONIUS B. L.BELTRÃO	090	07.08.2015 à 05.11.2015


EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	381-6	148/2015	EDMAR MARTINS DE PAIVA	030	01.09.2015 à 16.09.2015

ATENCIOSAMENTE

  
Nivaldo Moreno Magalhães  
Diretor Presidente em exercício

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2306

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0008890-15, **RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria – A- Nº. 795/10, publicada no D.O.E de 10/04/10, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Cabo da PM REGINALDO DOS SANTOS LINS, matrícula nº. 518.569-6, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, com redação dada pela

EC nº 20/98, c/c o Art. 53, 94, inciso II, 96, inciso IV e 98, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.909/77.  
João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2307**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0008893-15, RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1752/13, publicada no D.O.E de 26/09/13, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ o 3º Sargento da PM ADILSON DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 513.655-5, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, Art. 94, inciso II, da Lei nº 3.909/77 e Art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2308**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0008886-15, RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1753/13, publicada no D.O.E de 25/09/13, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ o Soldado Engajado da PM CARLOS JOÃO DA SILVA**, matrícula nº. 515.082-5, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, e o Art. 94, inciso II, da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2309**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0008888-15, RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 905/09, publicada no D.O.E de 29/08/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo da PM JOÃO EDVANDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 513.495-1, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, Art. 94, inciso II, e o Art. 98 da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2310**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0008889-15, RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1451/11, publicada no D.O.E de 21/07/11, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ o 1º Sargento da PM GENIVAL GOMES DE LACERDA**, matrícula nº. 513.684-9, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, Art. 94, inciso II, e o Art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2311**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0008892-15, RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 312/09, publicada no D.O.E de 27/05/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ o 3º Sargento da PM BELARMINO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº. 503.263-6, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2312**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8891-15, RESOLVE  
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 283/09, publicada no D.O.E de 27/05/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR “ex-officio” o Coronel da PM JOÃO SOARES DE SANTANA**, matrícula nº. 508.029-1, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2313**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão do Processo nº 0009039-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1174/15, publicada no D.O.E de 29/05/2015 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIZÉLIA MARTINS DE MEDEIROS BARROS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 136.022-1, lotada (o) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03 c/c o § 5º do Art. 40.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – Nº. 2314**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8970-15, RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1813/13, publicada no D.O.E de 01/11/13, a qual passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR “ex-officio” o Soldado da PM ODACIR DA SILVA**, matrícula nº. 524.930-9, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os Arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 3.909/77.

João Pessoa, 05 de outubro de 2015.

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado**  
**da Receita**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01650/2015/CAD

25 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01650/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.714-5	LAUDICEIA DA SILVA OLIVEIRA 05418574442	R DOMINGOS MARANHÃO, Nº 322 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

  
0935077 - JOSÉ RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 01657/2015/CAD

28 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são



**GOVERNO DO ESTADO**

Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00





conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1302042015-6 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

#### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01610/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.256.109-1	SIVONALDO LINO DA SILVA 07578553429	R VICENTE NOGUEIRA BATISTA, Nº 566 - CENTRO	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL

1477226 - FRANCISCO SERGIO FORTALEZA DE AQUINO

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01685/2015/CAD

29 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1339422015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

#### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01685/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.007.435-5	MARIANO BEZERRA DA SILVA	R CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 00045 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.009.837-8	JOSE DE FARIAS OLIVEIRA	AV ANTONIO COUTINHO, Nº 142 - CENTRO	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.020.736-3	GLVAN CONSERVA DE MELO	R PREFEITO AGEU DE CASTRO, Nº 00031 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.020.799-1	CLAUDECI MARIA FERREIRA TEIXEIRA	R CAPITAO ANTONIO VICENTE, Nº 00086 - BRAZ	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.032.626-5	JOAO GUILHERME DE SOUZA COSTA	R ALTO DA BELA VISTA, Nº 61 - CENTRO	SAO JOAO DO CARIRI / CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.039.094-0	ADELMO GOMES DE FARIAS	R MERCADO PUBLICO, Nº s/n - CENTRO	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.042.318-0	MARIA ANUNCIADA CORDEIRO M E	R FELIX FERREIRA RAPOSO, Nº 8 - CENTRO	SAO JOAO DO TIGRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.042.354-6	DAMIAO JANU ALVES	R NOMINANDO FIRMO, Nº 23 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.117.697-6	MARICELMA RIBEIRO MORAIS	AV ANTONIO COUTINHO, Nº 83 - CENTRO	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.764-0	GORETE DE FARIAS OLIVEIRA	R DOUTOR GILVERSON ARAUJO CORDEIRO, Nº - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.999-6	JOSE ROSINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	R JOELK JOSE DE BRITO, Nº 97 - QUINTA DA BOA VISTA	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.006-6	VANUZIA MARIA RAMOS DE SOUSA	R ANTONIO BEZERRA DE SOUZA, Nº 00004 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.822-4	MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUSA	R MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 368 - CENTRO	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.907-9	INEZ BERNADINO DOS SANTOS COSTA ME	R VEREADOR LOURIVAL RAMOS, Nº s/n - CENTRO	SAO JOAO DO CARIRI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.011-6	ROGERIO FARIAS CARLOS	R JOAO RODRIGUES DA CUNHA, Nº 95 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.609-0	JOSE ALEXANDRE GOMES MEDEIROS	R FRANCISCO BRAZ, Nº 288 - VARZEA REDONDA	SUME / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.425-6	PIRATA MOTO PECAS LTDA-ME	R VICENTE BEZERRA DA SILVA, Nº 533 - CENTRO	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.456-2	SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	R CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 130 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.918-1	ELBA SALES VIEIRA	R FENELNO MEDEIROS, Nº S/N - CENTRO	SANTO ANDRE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.378-2	ALBERTO MAGNO PEREIRA	R NAPOLEAO FERREIRA GOMES, Nº 01 - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.350-4	ADELSON BARBOSA DE LIMA	R JOAO FRANCISCO NASCIMENTO, Nº 195 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.303-9	MARIA RITA DA SILVA	R ANTERO TORREAO, Nº S/N - CENTRO	SAO JOSE DOS CORDEIROS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.440-2	JOSE ROSINALDO PINHEIRO DA SILVA	R JUSTINIANO BEZERRA DE SOUSA, Nº S/N - CENTRO	CAMALAU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.058-4	DAYANNA AZEVEDO APOLINARIO 08867392417	R CORONEL MANOEL GAUDENCIO, Nº 3 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.879-8	TELAB - TECNOLOGIAS PARA LABORATORIOS E BIOPROCESSOS LTDA	R ALVARO GALDENCIO, Nº 71 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.892-0	MARIO RAMOS DINIZ	R EDSON BATISTA DE AMORIM, Nº S/N - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.561-0	JOSE RODRIGO AZEVEDO NEVES 09415419407	R VEREADOR PEDRO DE FARIAS CASTRO, Nº 80 - CENTRO	CARAUBAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.158-0	EDILSON SOARES NEVES 05203833460	R LEIDSON DA SILVA, Nº 531 - PEREIROS	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.495-0	JOSE ANCHIETA DA SILVA 80475370406	R TEREZA MANOELA HONORIO, Nº 713 - LOTEAMENTO HONORIO LOPES	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.183-0	RONILDO FERNANDO DA COSTA 80354890497	R CORONEL MANOEL RAFAEL, Nº 366 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.680-7	CESAR AUGUSTO DA SILVA 08346491441	R ADAMASTOR NEVES, Nº 05 - CENTRO	MONTEIRO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.244-6	ILKA PATRICIA CIRINO DE MELO 01348775432	R GENUINO MOREIRA CORREIA LIMA, Nº 119 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL

Anexo da Portaria Nº 01663/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.041-7	H. S. F. DAS NEVES	CANOA, Nº S/N - ZONA RURAL	GURJAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.232.304-2	ENGARRAFADOR DE AGUARDENTE ENGENHO NOVO	AV ANTONIO COUTINHO, Nº 45 - CENTRO	GURJAO / PB	NORMAL
16.146.671-0	ROZEMARIO DE SOUSA ALVES	R CHATEAUBRIAND PEREIRA, Nº 115 - CENTRO	CONGO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.599-5	JOSE MARCELO DA SILVA VESTUARIO	R SEN RUI CARNEIRO, Nº 55 - CENTRO	CONGO / PB	NORMAL
16.182.409-9	JOSE MARCOS BARBOSA PINHEIRO 30001833880	R ANTONIO HONORATO DE SOUSA, Nº 10 - CENTRO	SERRA BRANCA / PB	SIMPLES NACIONAL

1477226 - FRANCISCO SERGIO FORTALEZA DE AQUINO

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 01627/2015/CAD

23 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA LUZIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

#### RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01637/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.137.714-9	ELIZABETH BARBOSA CASSIMIRO	R SAO ROQUE, Nº 659 - MAIA	PRINCESA ISABEL / PB	NORMAL

Francisca Rosângela Guassuna de A. Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA N° 01600/2015/CAD

21 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1299312015-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/09/2015.

Anexo da Portaria N° 01600/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.250.026-2	EVELLYNE RODRIGUES DO NASCIMENTO BREDER BENTO 33296943862	R JOAO PESSOA, Nº 151 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.233.458-3	GIVANILDO PEREIRA DA SILVA 06109368407	R ANTONIO SILVINO, Nº S/N - CUISSURA	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA N° 01579/2015/CAD

16 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/09/2015.

Anexo da Portaria N° 01579/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.116.152-9	SEVERINA DA SILVA	R JOAO PESSOA, Nº 176 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.133-3	SEVERINA DA SILVA	R CONEGO FERNANDO PASSOS, Nº 109 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.707-3	CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA 07244062478	R MANOEL ALVES, Nº 600 - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.551-1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	R PRES GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA N° 01635/2015/CAD

24 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1314402015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2015.

Anexo da Portaria N° 01635/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.589-1	OZIEL DA SILVA TAVARES 02652339419	R TAPUIU, Nº 32 - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.694-4	JOSEILDO JORGE DA SILVA 07930142477	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº S/n - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.038-7	JOSE HALLEY JOSEDAK DE CARVALHO FERREIRA 03104154488	R ENERZINA CORREIA DA SILVA, Nº 159 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.189-3	MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA 05788609482	R ALFREDO JOSE CARVALHO, Nº 632 - DISTRITO DE MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.368-3	ISAIAS PEDRO DA SILVA 86785600430	R MANOEL GUEDES, Nº 133 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.280-1	JAILTON COSMO DA SILVA 73881015434	R VICENTE PEREIRA DA SILVA, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.512-2	JANEIDE VIEIRA DE ARAUJO 72851121487	R CLOVIS FERREIRA, Nº 47 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.252-9	DARIO LOURENCO DA SILVA 04977012437	R DAS MARAVILHAS, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.268-5	MARIA DE FATIMA BEZERRA DE BARROS 95392025404	R MINISTRO JOSE AGRIPINO, Nº 49 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.822-5	RUTE NERI DE FREITAS 03108267485	R ROSEMIRO FERREIRA, Nº 147 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.439-5	AMANDA MARIA DA SILVA 08177187457	R PROJETADA, Nº 3 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.620-3	PAULO ARAUJO CORDEIRO 02508235431	R NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO, Nº 384 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.444-0	JACI VIEIRA DOS SANTOS 01300982489	R SEVERINO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Nº SN - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.469-6	VALERIA BATISTA LINS 03213019437	R CLAUDIONOR FALSAR, Nº 111 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.155-3	JOSIBERTO ALVES DE SOUZA 60838677487	R IVONETE DE SOUSA LIRA, Nº 188 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.063-3	CIDCLAY RIBEIRO DO NASCIMENTO 84033037420	R MANOEL GUEDES, Nº 116 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.194.900-2	MARCELA RAMOS DE QUEIROZ DINIZ 05769083476	GJA MATA D'AGUA, Nº 36 - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.639-4	ROSENILDO CASTRO DE SANTANA 02634596405	R DAS AMELIAS, Nº 228 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.703-5	EDILSON JOSE BARBOSA JUNIOR 04731977401	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 175 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.743-0	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO 01986709400	R RENILDA TORRES RAMOS, Nº 10 - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.406-7	EDUARDO PEREIRA DA SILVA 05770987480	R ANTONIO SOARES DE LIMA, Nº 105 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.615-9	RAQUEL SULAMITA DA SILVA 05845134455	R JOSE JOAO DA SILVA, Nº SN - MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.700-3	ANA PAULA MARTINS SOARES 07796957475	R MANOEL GUEDES, Nº 310 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.221-6	JOSEALVA PEREIRA DOS SANTOS 05366590442	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 34 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.293-9	FRANCINE TOMAZ RODRIGUES DA SILVA 09318594410	R DO OITEIRO, Nº 56 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.126-7	JOSE CARLOS ZACARIAS DA SILVA 27988692852	R ROLDAO GUEDES, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.691-5	ANTONIO DOS SANTOS COSTA 05140831406	R MANOEL GUEDES, Nº 05 - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.456-6	MARIA DORGINEA ALVES SAUPEIAO 280906755434	R ROD BR 101, Nº SN - ZONA RURAL	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.773-6	SILVIANBERGSON PAULINO DOS SANTOS 08577844471	R CLAUDIONOR FALSAR, Nº S/N - CENTRO	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA N° 01552/2015/CAD

11 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1251802015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2015.

PUBLICADA NO D.O.E. 14.10.2015.  
REPUBLICA POR ERRO GRAFICO.

Anexo da Portaria N° 01552/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.334-0	SORAYA DANTAS	ROD BR PB 238, Nº - ZONA RURAL	DESTERRO / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA N° 01716/2015/CAD

2 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1339252015-2, 1348312015-7, 1354032015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.



III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01716/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.690-6	JOSEFA MARIA DUARTE PEIXOTO ME	R PASTOR EDUARDO MUNDY, Nº 291 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL
16.211.826-0	CONSTRUTORA ARTEC S/A	R ALUIZIO LIMA, Nº 400 - SALGADINHO	PATOS / PB	NORMAL
16.242.348-9	R R F LACERDA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 107 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Jefe Fracção/Pessoa da Silva  
 COLETOR  
 Matr. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
 C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01722/2015/CAD

5 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1283232015-5, 1283262015-9, 1283282015-8, 1283322015-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01722/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.108-0	ROPSON DE ALENCAR GALVAO	SIT SERROTA VERMELHA, Nº S/N - ZONA RURAL	QUIXABA / PB	OUTROS
16.194.956-8	GARDEN BOUTIQUE LTDA ME	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 504 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.272-0	MELO AUTO PECAS LTDA - ME	R HORACIO NOBREGA, Nº 49 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.723-8	EDIANE FREITAS ROCHA - ME	R ELPIDIO PORTELA, Nº 58 - JATOBA	PATOS / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
 Jefe Fracção/Pessoa da Silva  
 COLETOR  
 Matr. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
 C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 01665/2015/CAD

28 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1323642015-4, 1323632015-0, 1323622015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01665/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.021.979-5	FRANCISCO BATISTA NETO	R CAPITAO MANOEL GADELHA, Nº s/n - CENTRO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.419-3	JOSE OELITO DE SOUSA 60123141400	R PROFESSORA CLOTILDE MEIRA, Nº 68 - JARDIM SANTANA	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.096.072-0	GERALDO FLOR	MARIA CATARINA, Nº 31 - ANGELIM	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

Margônia Maria Abreu Pessoa  
 Coletor

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 097.476.2011-1

Acórdão nº 495/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-054/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

1ª RECORRIDA: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

2ª RECORRENTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROC. FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABELO

AUTUANES: SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA/CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ

RELATORA: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE EXORBITÂNCIA DO PRAZO DA AUDITORIA. AFASTAMENTO. FALTA DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DAS EMPRESAS NOMEADAS COMO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS. ACATAMENTO. MÉRITO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REDUÇÃO DA MULTA (LEI NOVA). AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

A inobservância dos prazos processuais não acarretará a nulidade do procedimento fiscal. *In casu*, a demora em se concluir os trabalhos de auditoria teve como azo situações provocadas pelo próprio contribuinte autuado. Afastada a responsabilidade solidária das pessoas interdependentes por não se comprovar tal condição.

Constatada a diferença a maior no volume de combustíveis comercializados, impõe-se a cobrança do ICMS ST, decorrente da variação da temperatura ambiente, sem a emissão do documento fiscal correspondente. Afastada a denúncia a título do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, tendo em vista o caráter peculiar deste tributo.

Reduzida a multa aplicada em decorrência de lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 110.077.2009-3

Acórdão nº 496/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-207/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.

1ª RECORRIDA : COMERCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA.

2ª RECORRENTE : COMERCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA.

2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: HORÁCIO GOMES FRADE

RELATORA : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CRÉDITO INEXISTENTE. INOCORRÊNCIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. CONCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES. CONTA MERCADORIAS. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. MANTIDA A ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Argumentos inócuos foram incapazes de desconstituir o feito fiscal relativo à denúncia de omissão de saídas verificada pelo levantamento da Conta Mercadorias.

Após recomposição da Conta Gráfica do ICMS do exercício de 2006, providência tomada após cumprimento de medida saneadora solicitada pelo órgão julgador singular, deu-se a ausência de repercussão tributária e por conseguinte, a sucumbência da acusação de crédito indevido.

As acusações de omissão de receitas apuradas pelas falta de lançamento de notas fiscais de aquisição e no levantamento da Conta Mercadorias, quando exigidas em separado, são concorrentes. Contudo, à medida que as notas fiscais são incluídas no levantamento da Conta Mercadorias, trazendo o aumento da diferença tributável está respaldado a exigência, por meio dos valores lançados na Conta Mercadorias em Termo de Infração Continuada.

Processo nº 083.985.2009-4

Acórdão nº 497/2015

Recurso VOL/CRF-383/2013

Recorrente: D'LUCK CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Interessado: CLÁUDIO PIO DE SALES CHAVES - OAB-PB 12.761 (sustentação oral)

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DÉBITO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO

**DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A materialidade da acusação apontada pelo autuante está destoante com as informações obtidas no sistema desta Secretaria, as quais nos permite correlacionar as vendas declaradas pela empresa autuada, com as vendas declaradas pelas operadoras de Cartão de crédito e débito, de onde se infere a sucumbência parcial da diferença tributável inicialmente apontada.

Processo nº 110.303.2013-6  
Acórdão nº 498/2015  
Recurso EBG/CRF-241/2015

**EMBARGANTE:** SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOÃO PESSOA-SINDUSCON  
**EMBARGADO:** CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF  
**PREPARADORA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.  
**RELATORA:** CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. PARCIAL ACOlhIMENTO DOS ACLARATÓRIOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de contradição obscuridade na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, o que não se verifica, porém, no que toca à omissão suscitada, que restou suprida, resultando, por essa circunstância, a via do parcial acolhimento dos embargos de declaração sem necessidade de lhes conferir efeitos modificativos, para, então, manter a decisão exarada no acórdão fustigado.

Processo nº 149.412.2012-9  
Acórdão nº 499/2015  
Recursos HIE/VOL/CRF-222/2014

**1º Recorrente :** GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**1º Recorrida:** J MACEDO S/A  
**2º Recorrente:** J MACEDO S/A  
**2º Recorrida:** GERÊNCIA EXEC.DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes:** SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA E ROBERTO FLAVIO DIAS CÂMARA  
**Relator:** CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA RECLAMATÓRIA NO PRAZO REGULAMENTAR. NÃO APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA SINGULAR. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Constata-se nos autos, a apresentação de peça reclamatória, não apensada aos autos, fato que provocou a lavratura de Termo de Revelia, prejudicando, assim, o julgamento na primeira instância e por consequência, o exercício do direito derrotado pelo duplo grau de jurisdição a que está submetido o Processo Administrativo Contencioso Tributário. A decisão que assim se apresenta não observa o requisito da fundamentação de fato e de direito, legalmente estabelecidos para sua formalização válida, devendo, por essa razão, ser declarada nula, para que os autos retornem à instância prima, com vistas à prolação de nova sentença que atenda aos ditames da lei, após o exame da peça reclamatória apresentada.

Processo nº 089.228.2012-8  
Acórdão nº 500/2015  
Recurso VOL/CRF-096/2013

**RECORRENTE:** NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A.  
**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**AUTUANTES:** FERNANDA CÉFORA V. BRAZ /IVONIA DE LOURDES LINS LUCENA  
**RELATORA:** CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CRÉDITO INEXISTENTE. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. CRÉDITO INDEVIDO. SUCUMBÊNCIA DA ACUSADOR. REDUÇÃO DA MULTA. MODIFICADA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

O estorno de débito do imposto realizado em desconformidade com disposição expressa em lei configura aproveitamento indevido de ICMS, o que caracteriza infração qualificada na legislação tributária, cuja constatação impõe ao Fisco a glosa do crédito indevidamente apropriado. *In casu*, o sujeito passivo, efetuou lançamentos de estorno de débito do imposto sem apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

Processo nº 126.131.2013-4  
Acórdão nº 501/2015  
Recurso HIE/CRF-418/2014

**Recorrente:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida:** CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Autuante:** GRACE REMARQUE L. DANTAS  
**Relator(a):** Consª MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infringente, o qual inquinou de vício formal a peça acusatória e acarretou, por essa razão, a sua nulidade. Cabível a realização de novo feito fiscal. Admissível a utilização de créditos do ICMS, oriundos da aquisição de bens para compor o ativo fixo do estabelecimento, por se tratar os bens destinados exclusivamente à prestação de serviço de internet. Ajustes realizados em decorrência da redução da multa com fulcro no que dispõe a Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 141.255.2013-5  
Acórdão nº 502/2015  
Recurso HIE/CRF-386/2014

**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**RECORRIDA:** CAMPINA GRANDE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.  
**PREPARADORA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
**AUTUANTE:** MARCOS VIEIRA LIMA.  
**RELATORA:** CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Caracteriza-se legítima a ação fiscal que exige do contribuinte autuado o pagamento do ICMS-Simples Nacional Fronteira, diante do fato de este haver realizado operações sujeitas ao pagamento antecipado do ICMS, consoante previsão legal. No caso, foi excluída, do montante do crédito tributário, a parte que não se fez acompanhada da devida acusação.

Processo nº 113.349.2013-3  
Acórdão nº 503/2015  
Recurso HIE/CRF-381/2014

**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**RECORRIDA:** JOELMA PEREIRA DA SILVA  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA.  
**AUTUANTE:** ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAUJO.  
**RELATORA:** CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Caracteriza-se legítima a ação fiscal que exige do contribuinte autuado o pagamento do ICMS-Simples Nacional Fronteira, diante do fato de este haver realizado operações sujeitas ao pagamento antecipado do ICMS, consoante previsão legal. No caso, foi excluída, do montante do crédito tributário, a parte que não se fez acompanhada da devida acusação. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 139.533.2012-2  
Acórdão nº 504/2015  
Recursos HIE/VOL/CRF-364/2014

**1º Recorrente:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**1º Recorrida:** ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR.  
**2º Recorrente:** ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR.  
**2º Recorrida:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA  
**Autuante:** ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES  
**Relator:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. PROCEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.**

Caracteriza-se legítima a ação fiscal que exige do contribuinte autuado o pagamento do ICMS-Simples Nacional Fronteira, diante do fato de este haver realizado operações sujeitas ao pagamento antecipado do ICMS, consoante previsão legal. No caso, foi excluída, do montante do crédito

tributário, a parte que não se fez acompanhada da devida acusação. Nas operações interestaduais, é devida à exigência do ICMS Garantido, sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, com intuito de comercialização ou de revenda. Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

**Processo nº 148.355.2011-4**  
**Acórdão nº 505/2015**  
**Recurso VOL/CRF-262/2013**  
**Recorrente:** DIMEX DIST. IMP. E EXPO. PROD. GERAL LTDA.  
**Prepresentante:** DAYSE ANNYEDJA GONÇALVES CHAVES  
**Recorrida:** GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** DUY ALÁ DE ARAÚJO MARTINS PEREIRA  
**Relatora:** CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**OMISSÃO DE SAÍDAS. PASSIVO INEXISTENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

O equívoco de lançamento contábil, ensejou a lavratura da peça exordial, imputando à autuada a acusação de passivo inexistente. Contudo, provas materiais trazidas por ocasião de medida saneadora solicitada por esta relatoria têm-se comprovado o efetivo recebimento das operações realizadas pela empresa, com os respectivos lançamentos contábeis em sua conta Banco, fazendo sucumbir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis exigidas no lançamento de ofício.

**Processo nº 167.079.2013-8**  
**Acórdão nº 506/2015**  
**Recurso HIE/CRF-477/2014**

**Recorrente:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida:** CARLOS ALBERTO DA SILVA - EPP.  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA.  
**Autuante:** HUMBERTO PAREDES ARAÚJO E ELIAS FRANCISCO R. FILHO.  
**Relator:** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. REDUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A falta de recolhimento do ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto caracteriza ato infrigente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Incide a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a existência de diferença tributável no confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito.

Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.

**Processo nº 086.141.2013-3**  
**Acórdão nº 507/2015**  
**Recurso HIE/CRF-441/2014**

**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**RECORRIDA:** GS MADEIRA LTDA.  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO.  
**AUTUANTE:** HÉLIO VASCONCELOS.  
**RELATOR:** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. PARCIALIDADE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. DENÚNCIA GENÉRICA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Parcialidade da exigência do ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto, diante do enquadramento equivocado da atuação sobre as operações com código de receita 1140 e 1141, remanescendo apenas as operações com receita 1124, tipificando o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Falta de recolhimento de ICMS. A peça acusatória contendo lançamento tributário que apresenta falha na definição da matéria tributável, lacunoso na descrição acusatória e com narrativa genérica em seu teor, apresenta-se viciado no aspecto formal de constituição do crédito tributário, não cabendo a adoção da norma estampada no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 10.094/2013, diante da falta de manifestação por parte do sujeito passivo, devendo ser debelada pela nulidade processual, com oportunidade para refazimento do lançamento indiciário para o restabelecimento da verdade material, da segurança jurídica e do devido processo legal. Redução da multa por infração diante da Lei nº 10.008/13.

**Processo nº 137.170.2012-9**

**Acórdão nº 508/2015**

**Recurso HIE/CRF-424/2014**

**Recorrente:** GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida:** HS MOVEIS LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI  
**Relator:** CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

**Processo nº 025.376.2013-5**

**Acórdão nº 509/2015**

**Recurso VOL/CRF-370/2013**

**RECORRENTE:** RALLY MOTOS DIST. E IMPORT. DE PEÇAS LTDA.  
**RECORRIDA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS - GEJUP  
**PREPARADORA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE:** RONALDO COSTA BARROCA  
**RELATOR:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Cabe sanção por descumprimento de obrigação acessória, aos que deixarem de escriturar as notas fiscais de aquisição de mercadorias, nos prazos exigidos pela legislação.

Ajustes realizados acarretaram a parcial sucumbência do crédito tributário.

**Processo nº 050.270.2013-9**

**Acórdão nº 510/2015**

**Recurso HIE/CRF-459/2014**

**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA:** RIAUTO COMISSÁRIA- COM DE VEIC E PEÇAS LTDA  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
**AUTUANTE:** JOSE JAIDIR DA SILVA  
**RELATOR:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de falta de recolhimento do ICMS-Substituição Tributária. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

**Processo nº 145.536.2012-0**

**Acórdão nº 511/2015**

**Recurso HIE/CRF-393/2014**

**Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida:** ZENEI ALVES DE ANDRADE - ME.  
**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ  
**Autuante:** MARCOS VIEIRA LIMA  
**Relator:** CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES REALIZADOS. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A comprovação de déficit financeiro, em virtude de despesas incorridas superiores às receitas declaradas, faz eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis prevista na legislação de regência. Ajustes realizados decorrentes de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96, advinda da Lei nº 10.008/2013.

  
 Gianni Cunha da Silveira Cavalcante  
 Presidente



**Pauta da 1792ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 23 de OUTUBRO de 2015, às 9horas.**

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;**

**II – EXPEDIENTE;**

**III - JULGAMENTOS;**

**IV – DISTRIBUIÇÃO;**

1. Processo nº 131.777.2012-0  
Recurso HIE/CRF-442/214  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: HELENA MARIA DE BARROS  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante: DALSON VALDININO DE BRITO  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 133.008.2012-0  
Recurso HIE /CRF-445/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: MARIA ROSALILINA DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante: DALSON VALDIVNO DE BRITO  
Relator: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

3. Processo nº 151.431.2013-6  
Recurso VOL/CRF-450/2014  
Recorrente: ATACADÃO DIST. COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA  
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes: ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA/JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

4. Processo nº 005.700.2013-1  
Recurso HIE/CRF-338/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: MERCADINHO E MAGAZINE MIRANDA LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: LAVOISIER DE M. BITTENCOURT  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

5. Processo nº 083.828.2013-1  
Recursos HIE/VOL/CRF-449/2014  
1ªRecorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
1ªRecorrida: ATACADÃO DE BEBIDAS E CEREAIS OESTE LTDA  
2ªRecorrente: ATACADÃO DE BEBIDAS E CEREAIS OESTE LTDA  
2ªRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
Autuante: RUY CARNEIRO B. PAIVA  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 069.475.2013-4  
Recurso HIE/CRF-429/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: JOSÉ EDSON BARRETO JUNIOR  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL  
Autuante: RODRIGO JOSÉ MALTA TEIXEIRA  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7. Processo nº 090.606.2015-1  
Recurso HIE /CRF-282/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ADELAIDE DE FARIAS FONSECA ALBUQUERQUE  
Relator: CONS. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

8. Processo nº 143.525.2012-8  
Recurso HIE/CRF-493/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: A SAMARITANA LANCHES PRAIA CHOPP LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE  
Relator: CONS. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

9. Processo nº 096.726.2013-6  
Recursos HIE/VOL/CRF-225/2014  
1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
1ªRecorrida: MEGA MIDIA COM. DE MÍDIAS VIRGENS E INFORM. LTDA  
2ªRecorrente: MEGA MIDIA COM. DE MÍDIAS VIRGENS E INFORM. LTDA  
2ªRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ZENILDO BEZERRA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

10. Processo nº 029.576.2013-8  
Recurso HIE/CRF-415/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: JOCELMA MARQUES DA GAMA (ME)  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: MARCUS SÉRGIO A. GADELHA  
Relatora: CONSª. MARIA DA GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA

11. Processo nº 000.942.2013-1  
Recursos HIE/VOL/CRF-345/2014  
1ªRecorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
1ªRecorrida: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A  
2ªRecorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A  
2ªRecorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA  
Autuante: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO  
Relatora: CONSª. MARIA DA GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA

12. Processo nº 111.575.2013-8  
Recurso HIE/CRF-323/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: ROSIMERE RODRIGUES CABRAL  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA  
Autuante: FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA  
Relatora: CONSª. DOMÊNICA CUTINHO DE SOUZA FURTADO

13. Processo nº 136.921.2012-5  
Recurso HIE/CRF-400/2014  
Recorrente:GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: CDA CARVALHO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**IV – DISTRIBUIÇÃO;**

Processo nº 151.768.2013-7  
CRF- Nº 832/2014 – TIM CELULAR S.A. – PAT

Processo nº 133.252.2013-4  
CRF- Nº 883/2014 – TIM CELULAR S.A. – PAT

Processo nº 127.761.2015-0  
CRF- Nº 290/2015 – ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA – EPP

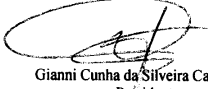
Processo nº 127.762.2015-4  
CRF- Nº 291/2015 – CREATIVE OPHTALMICA LTDA – EPP

Processo nº 110.994.2015-6  
CRF- Nº 292/2015 – VALDEMIRO DE SOUZA PEREIRA - PAT

Processo nº 110.987.2015-6  
CRF- Nº 293/2015 – VALDEMIRO DE SOUZA PEREIRA – PAT

Processo nº 088.678.2015-0  
CRF- Nº 295/2015 – PANIFICADORA CARVALHO LTDA – PAT

João Pessoa, 19 de OUTUBRO de 2015.

  
Gianni Cunha da Silveira Cavalcante  
Presidente

**ATA DA 1789ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2015.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, o suplente Pedro Henrique Barbosa de Aguiar, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9 horas a milésima septingentésima octogésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 078.834.2015-1 - Recurso AGR/CRF- nº 255/2015 – Agravante: F. J. F. UTILIDADES LTDA – Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Helio Gomes Cavalcanti Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Recurso de Agravamento. **02.** Processo nº 039.359.2013-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 136/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: LAF COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTIVA LTDA - 2ª Recorrente: LAF COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTIVA LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva





de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana - Autuante: Edwalter de Carvalho Vilarinho Messias – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 125.685.2012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 392/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: INACIO JORGE - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Clovis Chaves Filho – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 109.836.2013-0 – Recurso HIE/CRF- nº 361/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CAMPINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Clovis Chaves Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovemento de Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 179.040.2013-0 – Recurso VOL/CRF- nº 439/2014 – Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MERCARIA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Margônia Maria Abreu Pessoa - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **Processo Quitado – Saída sem Julgamento.** **06.** Processo nº 140.572.2011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 630/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CABEDELÔ NÁUTICA LTDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Lavoisier de M. Bittercourt - Relatora: Consª. Patrícia Márcia Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Hierárquico. **07.** Processo nº 008.417.2013-4 – Recurso HIE/CRF- nº 281/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SANTU'S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Vera Lucia Bandeira de Souza - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 125.489.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 299/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: GISELIA MOREIRA ALVES - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Waldemberg O. M. Almeida - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 027.778.2013-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 154/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – 2ª Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Mônica Gonçalves Souza Miguel/ Marcelo Cruz Lira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **10.** Processo nº 008.417.2013-4 – Recurso HIE/CRF- 281/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SANTU'S COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Vera Lucia Bandeira de Souza - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 125.489.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 299/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: GISELIA MOREIRA ALVES - ME – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Waldemberg O. M. de Almeida - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento de Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 027.778.2013-9 – Recursos HIE/VOL/CRF-154/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – 2ª Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Mônica Gonçalves Souza Miguel/Marcelo Cruz Lira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **13.** Processo nº 167.130.2013-5 – Recurso VOL/CRF- nº 350/2014 – Recorrente: MARIA LÚCIA GONÇALVES DE VASCONCELOS SOUZA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita - Autuante: Valeria M Marinho Galiza – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso de Voluntário. **14.** Processo nº 110.303.2013-6 – Recurso EBG/CRF- nº 241/2015 – Embargante: Sindicato da Ind. da Construção Civil de João Pessoa - SINDUSCON – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora.** **15.** Processo nº 018.086.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 205/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: DEOCLECIANO SILVA DE SOUZA-ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Margônia Maria Abreu Pessoa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 014.665.2013-2 – Recurso HIE/CRF- nº 377/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MERCADINHO P. R. LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuantes: Albano Luiz Leonel da Rocha/Waldson Gomes Magalhães - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 097.476.2011-1 – Recursos HIE/CRF-054/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA – 2ª Recorrente: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Cabedelo – Autuantes: Sérgio Antônio de Arruda/Christian Vilar de Queiroz – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **Após a leitura do relatório pela Conselheira relatora, foi concedida a palavra ao advogado da recorrente, Sr. Libório Gonçalo Vieira de Sá. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, em seguida a Conselheira Relatora pediu adiamento.** **18.** Processo nº 112.361.2013-2 – Recurso HIE/CRF- nº 427/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Joselinda Gonçalves Machado - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **19.** Processo nº 142.344.2012-3 – Recurso HIE/CRF- nº 425/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GILBERTO JOSÉ BACELLAR DE SOUZA LEÃO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Alberto Nunes de Oliveira - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **20.** Processo nº 128.711.2011-0 – Recursos HIE/CRF-548/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: CASAS C. ARAÚJO TECIDOS LTDA – 2ª Recorrente: CASAS C. ARAÚJO TECIDOS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Clauzenilde C. de Oliveira – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **21.** Processo nº 178.474.2013-9 – Recurso VOL/CRF- nº 383/2014 – Recorrente: MARIA LUSIVANIA DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Rodolfo de M. Santana - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. **22.** Processo nº 179.518.2013-0 – Recurso VOL/CRF- nº 340/2014 – Recorrente: JOÃO ALMEIDA DE

CALDAS - EPP – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuantes: Mariano de Souza Farias/Walrwe Licinio S. Brandão - – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Voluntário. **23.** Processo nº 149.412.2012-9 – Recursos HIE/VOL/CRF-222/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: J. MACEDO S/A – 2ª Recorrente: J. MACEDO S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Sebastião Monteiro de Almeida/Roberto Flávio Dias Câmara – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **Adiado a pedido do Conselheiro.** **24.** Processo nº 082.218.2013-0 – Recurso HIE/CRF- nº 371/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: A L DOS SANTOS INDÚSTRIA DE VIDROS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **25.** Processo nº 127.633.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 397/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Paulo Jair Lopes Rodrigues - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **26.** Processo nº 020.135.2004-2 – Recurso HIE/CRF- nº405/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: OLIVEIRA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Dinalva Maribondo da Silveira - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Hierárquico. **27.** Processo nº 132.612.2013-9 – Recurso HIE/CRF- nº470/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: EDVALDO FERREIRA BARBOSA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Erivaldo da Silva Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11h30**, convocando outra para o próximo dia **13 de OUTUBRO, às 14horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Presidente

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
(Conselheira)

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR  
Conselheiro Suplente

  
DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR  
Procuradora da Fazenda Estadual

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária Geral

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 631/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 8 de outubro de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3479/2015 DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, a servidora **MARIA DA LUZ ARAUJO DA CUNHA, Assistente Administração**, matrícula 112.098-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2015.**

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Portaria Nº 632/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3697/2015-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do Juri do pronunciado **José Eugrassinio da Silva, Processo nº 0001100-55.2006.815.0561**, no dia 27/10/2015, às 8h00, na sala de júri da Comarca de Coremas e do réu Paulo Sérgio Bernardo, Processo



PICUI	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	SUBSTITUTO
	Maria de Fátima Azevedo	102.746-8	2ºP/2014	0467/2015	-0-
PILAR	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	SUBSTITUTO
	Fábio Liberalino da Nóbrega	88.213-5	2ºP/2014	2562/2015	-0-
SÃO JOÃO DO CARIRI	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	SUBSTITUTO
	Felisbela Martins de oliveira	127.779-1	2ºP/2015	0247/2015	-0-
SAPÉ	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	SUBSTITUTO
2ª Vara	Tereza Cristina Torres Vanderlei	94.667-2	2ºP/2015	0108/2015	-0-
SOUZA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	SUBSTITUTO
1ª Vara	Maria Juvinete Anacleto	135.322-5	1ºP/2015	0441/2015	-0-
2ª Vara	Maria Juvinete Anacleto	135.322-5	1ºP/2015	0441/2015	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria N° 637/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar N° 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública **IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-2, matrícula 62.914-6, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 639/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 4823/2014-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2015, a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 74.165-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, com vigência a partir do dia 10 de novembro de 2015.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 640/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N°104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução N° 001/2013-DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

RESOLVE designar a Defensora Pública **REGINA BENIGNA GADELHA VITAL**, Símbolo DP-2, matrícula 77.429-4, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a Cadeia da Comarca de Cuité, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha N° 131/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo n° 129 da Lei Complementar N° 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3621/2015	87.094-3	JOSÉ BERNARDINO NETO	30	De 2.10.2015 a 1.11.2015
DPPB	3738/2015	90.236-5	MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA	30	De 29.8.2015 a 27.9.2015

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 63

João Pessoa, 16 de outubro de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto

com os Órgãos **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0004/2015, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO 4º BATALHÃO E 3º COMANDO REGIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5181	1157	0287	4490	51	270	00104	300.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>300.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
MARCIO MANDEL PESSOA  
Secretário

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOQB  
Comandante Geral do CBMPB

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DA ACESSORIA TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL COM O PRAZO DE 72 HORAS, NA FORMA ABAIXO.

A Excelentíssima Senhora Roberta Batista Abath, Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, FAZ SABER

a todos os que a presente NOTIFICAÇÃO, com o prazo de 72 horas virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta SES corre em seus trâmites processo de Tomada de Contas Especial para apurar PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANDIANTAMENTO em que são notificados: a Senhora **FERNANDA ARAÚJO C. SOUSA/SETOR DE TRANSPORTES - SES**, CPF: 885.973.694-34, Processo n°080915598, no período de 18/02/2009, Senhora **CLOTILDE LUCIANA N. RODRIGUES/HOSPITAL SEN. RUY CARNEIRO**, CPF: 675.606.444-49, Processo n° 080915596, no período de 26/12/2005, o Senhor **TONY ALBERTO NOBREGA BRITO / 3º GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE**, CPF: 690.744.024-53, Processo n° 080915595, no período de 23/12/2010, a Senhora **CÉLIA FIXINA BARRETO BATISTA / HEMÓNÚCLEO DE SOUSA**, CPF: 108.730.404-06, Processo n° 080915592, no período de 03/05/2005, a Senhora **ALMERINDA XAVIER DE LACERDA/ HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, CPF: 500.463.064-04, Processo n°080915590, no período de 09/03/2005 a 28/08/2008 e a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA CRUZ /HOSPITAL Dr. FRANCISCO A. FREITAS - SOLÂNEA**, CPF: 027.799.474-89, Processo n° 080915588, no período de 01/04/2004. E como estejam os mesmos em lugares incertos e não sabidos, não sendo possível notificá-los pessoalmente, notifica-os pelo presente a comparecerem nesta Secretaria de Estado da Saúde, sediada na Av.Dom Pedro II, n° 1826, João Pessoa, Paraíba, em até 72 horas, a partir da publicação desta.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Roberta Batista Abath  
Secretária de Estado da Saúde

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

#### EDITAL N° 016/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei n° 10.094 de 29/09/2013, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em **Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a



comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

CCICMS / CPF	RAZÃO SOCIAL	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA
16.131.863-0	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	180000420150092
16.131.863-0	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	180000420150093
16.131.863-0	REFRIGERANTES HAVAI LTDA	180000420150094
16.151.538-0	D.A.COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	180000420150073
16.126.638-0	MERCADINHO SANTA LÚCIA LTDA	180000420150074
16.196.844-9	KAOS BLUE BOUTIQUE LTDA	180000420150095

Guarabira/PB, 06 de Outubro de 2015.

**DANIEL RIBEIRO DO CARMO**  
**COLETOR**